



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

## **LEI MUNICIPAL Nº 716/2015**

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL ALTERNANDO À  
LEI MUNICIPAL 90 DE 14 DE OUTUBRO DE 1999 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SISI BLIND**, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul - SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Concede-se revisão geral anual aos vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores de São Cristóvão do Sul, aplicando-se aos salários dos cargos e gratificações previstos nos Anexos e Sub Anexos da Lei Municipal 90/2000 e 118/2000, o percentual de **6,50% (seis virgula cinquenta por cento)**, na forma e condições previsto nesta lei.

**§ 1º** - A revisão geral anual de que trata este artigo, terá como base de incidência as remunerações pagas e os valores em vigor no mês de março de 2015, ficando incorporados definitivamente às remunerações a contar da publicação da presente Lei.

**§ 2º** - A reposição que se refere o *caput* deste artigo é para repor as perdas inflacionárias verificadas pelo índice oficial do INPC no percentual de 6,50% (seis virgula cinquenta por cento).

**Art. 2º** - Por se tratar de revisão geral anual aplica-se o disposto no artigo 1º da presente Lei aos subsídios dos agentes políticos (Vereadores), nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Ficam alterados os Sub Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal 90/99 com suas alterações posteriores na forma e condições previstas nesta lei.

**Art. 4º** - Fica o Presidente da Câmara de Vereadores autorizado a contrair despesas necessárias para a execução da presente lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas no orçamento em vigor, ou pela abertura de créditos que forem autorizados pelo Poder Legislativo Municipal, e ainda dos orçamentos futuros.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

São Cristóvão do Sul (SC), 25 de março de 2015.

**SISI BLIND**  
**Prefeita Municipal**

*Publicada a presente lei, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze na portaria da prefeitura.*

**TONIEL DA SILVA**  
**Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.**